

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC -**

CONSULTA Nº: Nº 30/2019

CONSULENTE: D. T.

CONSELHEIRA RELATORA: Yara Santos Medeiros

ASSUNTO: MÉDICO RADIOLOGISTA / TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ATO MÉDICO

EMENTA: Presença do médico radiologista no acompanhamento de exames de tomografia computadorizada e de ressonância magnética.

**CONSULTA**

Em correspondência encaminhada a este Regional, diretor clínico de hospital geral da Secretaria de Estado da Saúde (SES) questiona:

1. Há obrigatoriedade da presença de médico radiologista no acompanhamento de exames de tomografia computadorizada e de ressonância magnética, uma vez que houve corte das horas de sobreaviso orientada pela SES?
2. Ou é permitida a presença apenas do técnico habilitado?

**FUNDAMENTAÇÃO E PARECER**

Todas as etapas dos procedimentos de tomografia computadorizada e de ressonância magnética até a emissão do laudo constituem ato médico. Como o diretor técnico questiona sobre exames realizados durante o sobreaviso infiro que se tratam de exames solicitados em caráter de urgência/emergência no plantão.

De acordo com o [Parecer CFM 14/15](#) – é dispensada a presença de médicos radiologistas na sala de procedimentos quando se trata de exames de raios-X, de tomografia computadorizada ou de ressonância magnética se não estiverem relacionados com administração de contraste endovenoso. Dos pareceres conjuntos CFM nº 19/2018 e [17/2019](#) extrai-se: “A indicação, posologia e prescrição de contrastes devem ser feitas por médico do Serviço de Radiologia. A administração de contraste deve ser feita sob responsabilidade de médico do Serviço. Apesar de não ser necessário que o médico esteja ao lado do paciente, ele deve estar nas dependências físicas do Serviço e acessível durante todo o tempo do exame até a liberação do paciente”. Todos os exames de alta complexidade ou invasivos em serviço de radiologia deverão ser supervisionados e acompanhados pelo médico radiologista o que implica na sua presença na sala de exame.

Levando-se em consideração as peculiaridades do serviço hospitalar público e do trabalho do radiologista que pode atuar a distância ([Resolução CFM 2107/14](#), artigos 1-12) é imprescindível em situações de sobreaviso que a) o serviço de Radiologia em questão tenha protocolos e/ou procedimentos por escrito (meio eletrônico) atualizados, periodicamente revisados e sempre disponíveis b) que o radiologista de sobreaviso tenha ciência do pedido do exame solicitado em caráter de urgência / emergência antes do mesmo ser realizado; b) as indicações tanto do protocolo a ser utilizado quanto da necessidade ou não de contraste seja de responsabilidade do radiologista d) o Serviço de radiologia deve ter disponibilidade de equipe médica e/ou médico do hospital onde está

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC -**

sendo realizado o exame para atender o paciente em caso de reação adversa; e) se houver necessidade de administração de contraste por via endovenosa, o médico ou equipe responsável da unidade/hospital deverá ter ciência do fato antes da realização do procedimento.

Com base nestes comentários acima, a presença do radiologista de plantão/sobreaviso em unidades hospitalares de alta e média complexidades que dispõem de serviço de tomografia computadorizada e/ou de ressonância magnética na rede pública, na sala de exames, nem sempre é necessária, porém a atuação deste a distância (seja sala de laudo ou fora da unidade onde ocorre o atendimento do paciente) para indicar protocolos de exames radiológicos e necessidade ou não do uso de contraste, para analisar imagens, ampliar a investigação diagnóstica indicando outros protocolos e elaborar o laudo definitivo ou provisório para o médico requisitante de um paciente grave é imperativa.

O técnico em radiologia participa destes procedimentos, executando protocolos determinados pelo radiologista.

Diante do exposto acima, responde-se aos quesitos formulados:

1. Há obrigatoriedade da presença de médico radiologista no acompanhamento dos exames de tomografia computadorizada e de ressonância magnética, uma vez que houve corte das horas de sobreaviso orientada pela SES? Não, a sua presença física não é obrigatória, exceto no acompanhamento dos procedimentos de alta complexidade ou de radiologia invasiva e/ou que envolvam a utilização de contraste. No entanto, em situações de urgência/emergência, as intervenções diagnósticas ou terapêuticas pontuais por parte do médico radiologista são decisivas (mesmo à distância). Neste caso o serviço de Radiologia deve ter seus protocolos atualizados e sempre disponíveis por escrito (meio eletrônico) para que o técnico em radiologia execute o procedimento. Em caso da indicação de contraste pelo radiologista, equipe médica e/ou médico na unidade hospitalar deve ter ciência antes da sua realização e estar disponível. O atraso de uma conduta mais adequada pela equipe clínica ou cirúrgica que assiste o paciente devido a indisponibilidade de profissional capacitado, no caso o médico radiologista, devido realização de exame incompleto poderá colocar em risco a segurança do mesmo e a boa prática da medicina. Cabe ao diretor técnico avaliar a possibilidade ou não de disponibilizar estes serviços durante o plantão, seja diante da escassez de recursos e/ou de equipe reduzida de médicos radiologistas, uma vez que mudança de protocolos, a indicação de contrastes e a interpretação das imagens são atividades específicas do médico radiologista para agilizar o diagnóstico em paciente grave atendido em situações de emergência/urgência. Neste caso, a atuação do médico radiologista a distância caracteriza sobreaviso e deverá obedecer a Resolução 2107/14 (artigos 1-12).
2. Ou é permitida a presença apenas do técnico habilitado? Não, exceto se não houver indicação de contraste por via endovenosa ou procedimento invasivo. O técnico de radiologia é um profissional subordinado ao médico radiologista e indispensável para a manipulação dos equipamentos

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC -**

---

radiológicos, porém não tem autonomia e conhecimento para tomar condutas e cabe ao Diretor Técnico ou ao responsável médico pelo Serviço de Radiologia prover recursos para garantir a realização dos exames.

É o parecer, s. m. j.

Yara Medeiros  
Conselheira do CRM-SC

PARECER APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE: 12/09/19.